

LIDO na 179 Sessão Ordinária.

Data 05/04/22

Mylene Corrally
Secretaria Legislativa



PROTOCOLO

Protocolo n° 396/22

Data 05/04/22

Adilagve
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB

PROJETO DE LEI N° 24, DE 2022
(Autoria: Vereador Adelson Rocha - PCdoB)

Estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana. Ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecido o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana.

Art. 2º - Aplica-se que no dia 31 de Julho, o Município de Santana irá realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao feminicídio no âmbito dos poderes executivo e Legislativo do Município de Santana.

Art. 3º - Esta Lei ficará conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB, 04 DE ABRIL DE 2022.

Vereador Adelson Rocha

PCdoB



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei, que visa Estabelecer o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana, ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

Tal Projeto, visa realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao Feminicídio, reforçando a campanha no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e a toda população do Município de Santana.

Ante o exposto, cumprindo com os demais requisitos legais, nos moldes legais, considerando a relevância social e assistencial da presente propositura, solicito a aprovação desta matéria, com o apoio dos nobres pares, nesta casa legislativa.


VEREADOR ADELSON ROCHA
PCdoB



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMO Nº 047/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 06 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei à CCJR

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os projetos de lei lidos na 17^a Sessão Ordinária realizada dia 05 de abril do corrente ano, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, os referidos Projetos deverão ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

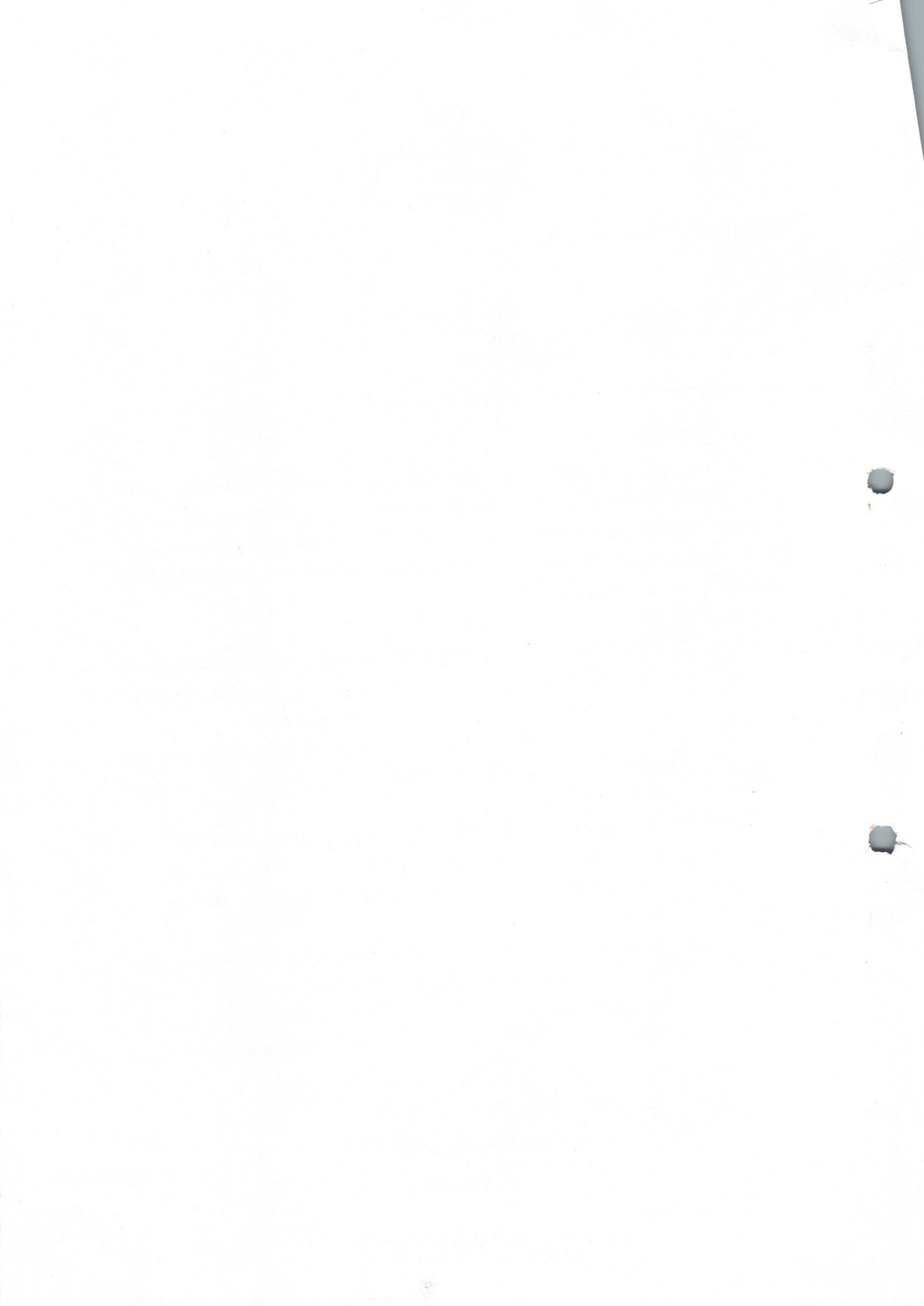
Em anexo:

1. **Projeto de Lei nº 021/2022 – CMS** – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – PDT – Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo Municipal e dá outras providências;
2. **Projeto de Lei nº 022/2022 – CMS** – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – PDT – Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências;
3. **Projeto de Lei nº 023/2022 – CMS** – de autoria do vereador Adelson Rocha – PC do B – Estabelece os dias 31 de julho a 06 de agosto como a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana;
4. **Projeto de Lei nº 024/2022 – CMS** – de autoria do vereador Adelson Rocha – PC do B – Estabelece o dia 31 de julho como o dia 31 de julho como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana , ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho

Tec. Legislativa-CMS





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 201/2022 – GAB/PRES/CMS.

Santana-AP, 16 de Agosto de 2022.

A Senhora,
ALCILENE MAGAVE
Secretária Legislativa da CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer de Propositura

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Propositura do Projeto de Lei, em anexo, para leitura de Parecer Jurídico e dar outras providências.

1. PROJETO DE LEI N° 024/2022 – de autoria do Vereador Adelson Rocha (PCdoB) – QUE ESTABELECE O DIA 31 DE JULHO, COMO DIA MUNICIPAL AO FEMINICÍDIO NOMUNICÍPIO DE SANTANA. FICANDO CONHECIDA COMO LEI MUNICIPAL RAIANE MIRANDA.

Atenciosamente

*Recebido
16/08/22
Alcylene*

RICHARD MACHADO BARBOSA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 939, 2022
Data 17/08/2022

Osmar
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 69/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 024/2021, de
autoria do Vereador Adelson Rocha, que
estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia
Municipal de Combate ao Feminicídio no
Município de Santana. Ficando conhecida
como Lei Municipal Raiane Miranda, o qual
esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: ADELSON ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Rocha – PCdoB, o Projeto de Lei nº 024/2022, que estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana. Ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 05 de Abril de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Коды:
01000102
01000103
01000104
01000105

База:
БАССУМ
БАССУМ СТАДИОН
БАССУМ МАСТЕРСКАЯ

БАССУМ - это спортивное сооружение, построенное в 1970 году в Киргизии на базе бывшего сельского клуба в селе Бассум. Стадион имеет три трибуны, две из которых расположены на южной стороне со стороны реки Чарын. На северной стороне расположены трибуны для зрителей и тренерские помещения. Вокруг стадиона находятся различные спортивные сооружения, такие как футбольное поле, баскетбольные корзины, теннисные корты и др.

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ - это спортивное сооружение, построенное в 1970 году в Киргизии на базе бывшего сельского клуба в селе Бассум. Стадион имеет три трибуны, две из которых расположены на южной стороне со стороны реки Чарын. На северной стороне расположены трибуны для зрителей и тренерские помещения. Вокруг стадиона находятся различные спортивные сооружения, такие как футбольное поле, баскетбольные корзины, теннисные корты и др.

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ - это спортивное сооружение, построенное в 1970 году в Киргизии на базе бывшего сельского клуба в селе Бассум. Стадион имеет три трибуны, две из которых расположены на южной стороне со стороны реки Чарын. На северной стороне расположены трибуны для зрителей и тренерские помещения. Вокруг стадиона находятся различные спортивные сооружения, такие как футбольное поле, баскетбольные корзины, теннисные корты и др.

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ - это спортивное сооружение, построенное в 1970 году в Киргизии на базе бывшего сельского клуба в селе Бассум. Стадион имеет три трибуны, две из которых расположены на южной стороне со стороны реки Чарын. На северной стороне расположены трибуны для зрителей и тренерские помещения. Вокруг стадиона находятся различные спортивные сооружения, такие как футбольное поле, баскетбольные корзины, теннисные корты и др.

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ - это спортивное сооружение, построенное в 1970 году в Киргизии на базе бывшего сельского клуба в селе Бассум. Стадион имеет три трибуны, две из которых расположены на южной стороне со стороны реки Чарын. На северной стороне расположены трибуны для зрителей и тренерские помещения. Вокруг стадиона находятся различные спортивные сооружения, такие как футбольное поле, баскетбольные корзины, теннисные корты и др.

БАССУМ-СТАДИОНСКАЯ РОЛЛЬ



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Adelson Rocha, que estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana. Ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o item da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 024/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Em relação à matéria, esta comissão entende que a referida propositura possui o mesmo objeto que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 023/2022, visando realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao feminicídio no âmbito dos poderes executivo e Legislativo deste Município.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 024/2022 na sua forma original.

Josivaldo Abrantes
Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 024/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santana
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
Luizinho de Santana
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDANIA
Luiz Otávio
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
Josivaldo Abrantes
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO



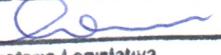


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 939_2022
Data 17/08/2022


Secretaria Legislativa

PARECER Nº 69/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 024/2021, de
autoria do Vereador Adelson Rocha, que
estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia
Municipal de Combate ao Feminicídio no
Município de Santana. Ficando conhecida
como Lei Municipal Raiane Miranda, o qual
esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: ADELSON ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Rocha – PCdoB, o Projeto de Lei nº 024/2022, que estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana. Ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 05 de Abril de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Adelson Rocha, que estabelece o Dia 31 de Julho, como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana. Ficando conhecida como Lei Municipal Raiane Miranda.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o item da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 024/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Em relação à matéria, esta comissão entende que a referida propositura possui o mesmo objeto que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 023/2022, visando realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao feminicídio no âmbito dos poderes executivo e Legislativo deste Município.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 024/2022 na sua forma original.


Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 024/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santana
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Luizinho de Santana.
Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Luiz Otávio
Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDANIA
PRESIDENTE

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO